

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>19.580-4/2012</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>ASSUNTO :</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DO APLIC (DEFESA)</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Interna, tendo em vista o não envio, dentro do prazo legal, de documentos do 1º e 2º Quadrimestres de 2012, em descumprimento às Resoluções Normativas TCE-MT nº 01/2009 e nº 13/2010.

O gestor da Câmara de Tangará da Serra foi citado para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando justificativas acompanhadas de documentos, analisados pela equipe técnica.

A equipe considerou que as justificativas apresentadas não sanaram as irregularidades referentes ao envio intempestivo das informações a este Tribunal, ficando mantida a aplicação de multa ao gestor no valor total de 8,00 UPFs/MT, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 17/2010.

Posto isso, confirmo o entendimento técnico e concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2013.

Márcia Regina de Lara  
Subsecretária de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Almeida

Externo

Murilo Gonçalo Corrêa de  
Secretário de Controle